

ANEXO XXXIII
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 1º As operações com produtos alimentícios ficam sujeitas ao regime de substituição tributária, nos termos deste Anexo (Protocolos ICMS 50/05, 188/09, 14/16 e 25/16). Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 2º Nas operações interestaduais com os produtos alimentícios listados na tabela única deste Anexo, realizadas por contribuintes situados nas unidades federadas signatárias indicadas na referida tabela, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Art. 2º Nas operações interestaduais com os produtos alimentícios listados na tabela única deste anexo, realizadas por contribuintes situados nas unidades federadas signatárias de acordo interestadual indicado na referida tabela, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

***Nova redação dada ao art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

§ 1º A responsabilidade por substituição tributária aplica-se também:

I – ao ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada interestadual destinada a uso ou consumo de contribuinte em Alagoas; e

II – às operações internas.

III – às operações com farinha de trigo e misturas e preparações para bolos e pães – itens 106 a 107 da tabela única deste Anexo – destinadas a estabelecimento panificador e alcança a subsequente saída deste estabelecimento dos produtos derivados de farinha de trigo, relacionados nos itens 44.00 a 59.00 da tabela deste Anexo, produzidos a partir da farinha de trigo e de misturas e preparações para bolos e pães.

***Inciso III do §1º do art. 2º acrescentado pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.**

III – às operações com farinha de trigo, misturas e preparações para bolos e pães – itens 106 a 107 da Tabela Única deste Anexo – destinadas a estabelecimento panificador e alcança a subsequente saída deste estabelecimento dos produtos derivados de farinha de trigo, relacionados nos itens 44.00 a 59.00 da tabela deste Anexo, inclusive pão francês, produzidos a partir da farinha de trigo e de misturas e preparações para bolos e pães.

***Nova redação dada ao inciso III do §1º do art. 2º pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.**

***Inciso III do §1º do art. 2º revogado pelo Decreto n.º 58.315/18. Efeitos a partir de 01/04/18.**

§ 2º A responsabilidade por substituição tributária caberá:

I – ao estabelecimento destinatário em Alagoas, hipótese em que também será antecipado o imposto referente à operação própria subsequente de saída do respectivo destinatário, nas operações de entrada de mercadorias procedentes de unidade da Federação não signatária de acordos interestaduais, conforme indicação na tabela única deste Anexo, no campo relativo à existência de acordo interestadual, com a expressão “não tem”; e

I – ao estabelecimento destinatário em Alagoas, hipótese em que também será antecipado o imposto referente à operação própria subsequente de saída do respectivo destinatário, nas operações de entrada de mercadorias procedentes de unidade da Federação não signatária de acordo interestadual ou na inexistência deste; e

***Nova redação dada ao inciso I do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante.

II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante, sendo que, em relação aos produtos derivados da farinha de trigo previstos nos itens 44.0 a 59.0 da tabela deste anexo, deverá ser observado o disposto nos arts. 444 a 444-Q deste Regulamento (Protocolos ICMS 46/00 e 50/05).

***Nova redação dada ao inciso II do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante.

***Nova redação dada ao inciso II do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.**

II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante ou ao atacadista autorizado em regime especial, observado o disposto no Anexo XXXVII deste Decreto em relação aos derivados de farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo.

***Nova redação dada ao inciso II do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 58.315/18. Efeitos a partir de 01/04/18.**

§ 3º A responsabilidade por substituição tributária não se aplica:

I – às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II – às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; e

III – às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

§ 5º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Alagoas, o disposto no inciso I do § 3º deste artigo somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica em relação às operações com trigo, farinha de trigo e seus derivados previstos nos itens 44.0 a 59.0 da tabela deste Anexo, devendo ser observado o disposto nos arts. 444 a 444-Q deste Regulamento (Protocolos ICMS 46/00 e 50/05).

*** §6º do art. 2º acrescentado pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

§ 6º Não se aplica o disposto:

I – nos incisos I e II do § 3º deste artigo, às operações com farinha de trigo – itens 106 a 106.8 da tabela deste Anexo; e

II – no inciso I do § 3º deste artigo, às operações com os derivados de farinha de trigo previstos nos itens 44.0 a 59.0 da tabela deste Anexo.

***Nova redação dada ao §6º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.**

§ 6º Nas operações com os derivados de farinha de trigo previstos nos itens 44.0 a 59.0 da tabela deste Anexo não se aplica o disposto no inciso I do § 3º deste artigo, exceto se autorizado por regime especial.

***Nova redação dada ao §6º do art. 2º pelo Decreto n.º 58.315/18. Efeitos a partir de 01/04/18.**

Do Cálculo do Imposto

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula: “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado aplicável nas operações internas para os produtos mencionados na tabela deste Anexo;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior àquela, praticada pelo contribuinte substituto deste Estado nas operações com as mercadorias listadas na tabela deste Anexo.

§ 2º Nas entradas interestaduais de mercadorias de que trata o Protocolo ICMS 50/05, deverá ser observado o seguinte:

I – a base de cálculo prevista no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao valor de referência previsto em Ato COTEPE adicionado das margens de agregação previstas na tabela deste Anexo;

(*Ver também Portaria SRE nº 32/08.)

II – o disposto no inciso anterior não se aplica nas operações oriundas das unidades federadas signatárias dos Protocolos ICMS 188/09 e 14/16.

§ 3º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA - ST original”, sem o ajuste previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando o valor do frete, seguro ou outro encargo, por impossibilidade do remetente da mercadoria, não forem incluídos na composição da base de cálculo, o adquirente deste Estado, para calcular a complementação do imposto correspondente, deverá:

I – adicionar ao valor do frete, seguro ou outro encargo os percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos na tabela deste Anexo, conforme o caso;

II – aplicar sobre o valor obtido nos termos do inciso anterior a alíquota interna vigente neste Estado para a mercadoria; e

III – deduzir do resultado obtido no inciso anterior o valor do ICMS devido ao Estado de origem, destacado em conhecimento de transporte, incidente na prestação entre contribuintes.

§ 5º Nas operações interestaduais com mercadorias destinadas a uso ou consumo de contribuinte no Estado de Alagoas, a base de cálculo corresponderá ao preço praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, quando não incluídos naquele preço.

§ 6º Na hipótese de importação, inexistindo a base de cálculo prevista no caput deste artigo, sobre a base de cálculo do ICMS da operação própria de importação será aplicado o percentual de margem de valor agregado original definido na tabela deste Anexo.

§ 7º Na hipótese em que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, para efeito de determinação da base de cálculo da substituição tributária, o percentual de MVA adotado será aquele estabelecido a título de “MVA-ST original” (Convênio ICMS 35/11).

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se, inclusive, nos casos em que o adquirente da mercadoria, optante ou não pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, seja o responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária, desde que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional (Convênio ICMS 35/11).

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo prevista no art. 3º deste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

§ 1º Na entrada, em operação interestadual, de mercadorias destinadas a uso ou consumo do adquirente, o imposto a ser retido será o valor calculado mediante aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo prevista no § 5º do art. 3º deste Anexo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese em que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da respectiva operação, conforme o caso.

Do Recolhimento

Art. 5º O imposto devido por substituição tributária será recolhido:

I – pelo remetente em outra unidade da Federação não optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional:

a) inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL como substituto, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria; e

a) inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL como substituto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria (Protocolo ICMS 52/16); e

***Nova redação dada a alínea “a” do inciso I do art. 5º pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.**

b) não inscrito no CACEAL como substituto, na saída da mercadoria, caso a unidade federada seja signatária de acordo interestadual, conforme indicado na tabela deste Anexo, devendo a guia de recolhimento acompanhar o transporte da mercadoria.

II – pelo estabelecimento industrial fabricante, nas saídas internas, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria;

III – pelo destinatário no Estado de Alagoas, no momento da entrada da mercadoria no território do Estado, quando a mercadoria for procedente de unidade federada não signatária de acordo interestadual, conforme indicado na tabela deste Anexo; e

III – pelo destinatário no Estado de Alagoas, no momento da entrada da mercadoria no território do Estado, quando a mercadoria for procedente de unidade federada não signatária de acordo interestadual ou na inexistência deste, conforme indicado na tabela deste anexo; e

***Nova redação dada ao inciso III do art. 5º pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.**

IV – pelo importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro.

§ 1º O remetente optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, na condição de sujeito passivo por substituição, deverá recolher o respectivo imposto até o dia 09 (nove) do segundo mês subsequente ao da remessa da mercadoria (art. 21-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

§ 2º O ICMS relativo à complementação, de que trata o § 4º do art. 3º deste Anexo, deverá ser recolhido pelo destinatário até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento da mercadoria.

§ 3º O contribuinte deverá efetuar o recolhimento do adicional de alíquotas do ICMS para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, nos termos do Decreto Estadual nº 2.845, de 14 de outubro de 2005.

Das Disposições Finais

Art. 6º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Art. 7º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda de seu Estado o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de Alagoas no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de Alagoas o referido arquivo até o último dia do mês de sua entrega.

§ 1º O arquivo previsto no caput deste artigo poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata o caput deste artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS 10, de 18 de abril de 2007.

TABELA ÚNICA DO ANEXO XXXIII DO RICMS

I – CHOCOLATES								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual	MVA Original	MVA (%) Ajustada para alíquota interna de 18% (17% + 1% de FECOEP)		
					Operações Internas (18%)	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,47%	51,82%	60,45%	65,62%

2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	68,92%	81,28%	91,58%	97,76%
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	44,57%	55,15%	63,96%	69,25%
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	70,95%	83,46%	93,88%	100,14%
5.0	17.005.00	1704.90.10 1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1704.90.10)	42,65%	53,09%	61,79%	67%
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	22,24%	31,18%	38,64%	43,11%
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	54,12%	65,40%	74,79%	80,43%
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	58,35%	69,94%	79,59%	85,39%

II - SUCOS E BEBIDAS

10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas;	Prot. ICMS 188/09	45,23%	55,86%	64,71%	70,03%
------	-----------	------	--	-------------------	--------	--------	--------	--------

			mistura de sucos	Prot. ICMS 14/16				
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	46,03%	56,72%	65,62%	70,96%

III – LATICÍNIOS E MATINAIS

12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	10,65%	18,75%	25,49%	29,54%
						*10,65%	*10,65%	*14,22%
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	30,42%	39,96%	47,92%	52,69%
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	25,28%	34,45%	42,09%	46,67%
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,10%	57,86%	66,83%	72,21%
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

			Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL					
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
						*29,41%	*29,41%	*33,58%
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
						*29,41%	*29,41%	*33,58%

19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	24,11%	33,19%	40,76%	45,30%
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem acordo	35,00%	44,88%	53,11%	58,05%
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.0	17.024.00	0406	Queijos Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

			<i>RICMS/AL</i>					
<i>25.1</i>	<i>17.025.01</i>	<i>0405.10.00</i>	<i>Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg</i> <i>Observar:</i> <i>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</i>	<i>Não tem</i>	<i>29,41%</i>	<i>38,88%</i>	<i>46,77%</i>	<i>51,50%</i>
<i>26.0</i>	<i>17.026.00</i>	<i>1517.10.00</i>	<i>Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>25,61%</i>	<i>34,80%</i>	<i>42,46%</i>	<i>47,06%</i>
						<i>*25,61%</i>	<i>*25,61%</i>	<i>*29,66%</i>
<i>27.0</i>	<i>17.027.00</i>	<i>1517.10.00</i>	<i>Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>25,61%</i>	<i>34,80%</i>	<i>42,46%</i>	<i>47,06%</i>
<i>27.1</i>	<i>17.027.01</i>	<i>1517.10.00</i>	<i>Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo de 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>25,61%</i>	<i>34,80%</i>	<i>42,46%</i>	<i>47,06%</i>
<i>27.2</i>	<i>17.027.02</i>	<i>1517.90</i>	<i>Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i>	<i>25,61%</i>	<i>34,80%</i>	<i>42,46%</i>	<i>47,06%</i>

28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGENERES

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	54,32%	65,61%	75,02%	80,67%
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	45%	55,61%	64,45%	69,76%
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS	47,76%	58,57%	67,58%	72,99%

				14/16				
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%

V – MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	58,33%	69,92%	79,57%	85,36%
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	62,84%	74,76%	84,68%	90,64%
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	72,13%	84,72%	95,22%	101,52%
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	51,47%	62,55%	71,79%	77,33%
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo	Prot. ICMS 188/09	77,08%	90,04%	100,83%	107,31%

			inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 14/16				
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,28%	37,67%	45,49%	50,18%
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	57,93%	69,49%	79,12%	84,89%
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	20,42%	29,23%	36,57%	40,98%

VI - BARRAS DE CEREAIS

42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 1904.20.00 e 1904.90.00) Prot. ICMS 14/16	65%	77,07%	87,13%	93,17%
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	65%	77,07%	87,13%	93,17%

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

44.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

45.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
46.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
47.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
48.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

49.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
				**Prot. ICMS 50/05				
50.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
				**Prot. ICMS 50/05				
51.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
52.0	17.055.00	1905.31	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau,	**Prot. ICMS 50/05	30%	*30%	*30%	*34,19%

			nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial			**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL					
53.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	**Prot. ICMS 50/05	30%	*30%	*30%	*34,19%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)
54.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
55.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

56.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
57.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
58.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
59.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
60.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

						28,78%	36,10%	40,49%
61.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	**Prot. ICMS 50/05	20%	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

VIII - ÓLEOS

62.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	13,33%	*13,33%	*13,33%	*16,99%
63.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	42,33%	52,74%	61,42%	66,63%
64.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
64.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
64.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
65.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,76%	54,28%	63,04%	68,30%

			não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros					
66.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
67.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	16,51%	25,04%	32,14%	36,40%
68.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	206,73%	229,17%	247,88%	259,10%
69.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,86%	24,34%	31,40%	35,64%
70.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	59,27%	70,92%	80,64%	86,46%
71.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em	Prot. ICMS 188/09	26,53%	35,79%	45,50%	48,13%

			recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 14/16				
72.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	Não tem	21,00%	29,85%	37,23%	41,66%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

73.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
74.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
75.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
76.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
77.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
78.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva	Prot. ICMS 188/09	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 14/16		*48,09%	*48,09%	*52,87%
79.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,68%	58,49%	67,49%	72,89%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

80.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
80.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
81.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 35 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
81.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
82.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
82.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
83.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%

			em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	14/16				
83.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
84.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
84.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
85.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%
85.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com	Não tem	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%

			<i>açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg</i>					
<i>86.0</i>	<i>17.094.00</i>	<i>2007</i>	<i>Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>66,65%</i>	<i>78,84%</i>	<i>89,01%</i>	<i>95,10%</i>
<i>86.1</i>	<i>17.094.01</i>	<i>2007</i>	<i>Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>66,65%</i>	<i>78,84%</i>	<i>89,01%</i>	<i>95,10%</i>
<i>87.0</i>	<i>17.095.00</i>	<i>2008</i>	<i>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>53,88%</i>	<i>65,14%</i>	<i>74,52%</i>	<i>80,15%</i>
<i>87.1</i>	<i>17.095.01</i>	<i>2008</i>	<i>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem</i>	<i>Não tem</i>	<i>53,88%</i>	<i>65,14%</i>	<i>74,52%</i>	<i>80,15%</i>

			compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

XI - OUTROS

88.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
88.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
89.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	75,11%	87,92%	98,60%	105,01%
90.0	17.098.00	0903.00	Mate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	60,95%	72,73%	82,54%	88,43%
91.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

91.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

92.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	*18,96%	*18,96%	*22,08%
93.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

94.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
96.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
96.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

			kg e inferior ou igual a 5 kg					
96.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
97.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
97.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
97.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
98.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,35%	51,69%	60,31%	65,48%
99.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%
100.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%

101.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 2101.11.90 e 2101.12.00) Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1901.90.90)	55,90%	67,31%	76,81%	82,52%
-------	-----------	--	--	--	--------	--------	--------	--------

” (AC).

TABELA ÚNICA DO ANEXO XXXIII DO RICMS

I – CHOCOLATES									
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual	MVA Original	MVA (%) Ajustada			
					Operações Internas	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)	
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,47%	51,82%	60,45%	65,62%	
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	68,92%	81,28%	91,58%	97,76%	
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	44,57%	55,15%	63,96%	69,25%	
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	70,95%	83,46%	93,88%	100,14%	
5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	42,65%	53,09%	61,79%	67%	
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS	42,65%	53,09%	61,79%	67%	

				14/16				
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Convênio ICMS 27/17).	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%

***Nova redação dada ao item 6.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Convênio ICMS 27/17)	Não tem	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%

***Item 6.2 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	22,24%	31,18%	38,64%	43,11%
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	54,12%	65,40%	74,79%	80,43%
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	58,35%	69,94%	79,59%	85,39%

II - SUCOS E BEBIDAS

10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	45,23%	55,86%	64,71%	70,03%
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	46,03%	56,72%	65,62%	70,96%

III – LATICÍNIOS E MATINAIS

12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	10,65%	18,75%	25,49%	29,54%
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL			*10,65%	*10,65%	*14,22%
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	30,42%	39,96%	47,92%	52,69%
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	25,28%	34,45%	42,09%	46,67%
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,10%	57,86%	66,83%	72,21%
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
						*29,41%	*29,41%	*33,58%
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
						*29,41%	*29,41%	*33,58%
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo	Prot. ICMS 188/09	24,11%	33,19%	40,76%	45,30%

			inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 14/16				
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	35,00%	44,88%	53,11%	58,05%
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04 Observar: - Isenção: item 85 da	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

			parte I do anexo I do RICMS/AL					
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i> Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	25,61%	*25,61%	*25,61%	*29,66%
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 ICMS	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%

			hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGENERES

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	54,32%	65,61%	75,02%	80,67%
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	54,32%	65,61%	75,02%	80,67%
						*54,32%	*54,32%	*59,30%

***Nova redação dada ao item 30.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	45%	55,61%	64,45%	69,76%
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,76%	58,57%	67,58%	72,99%
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1	Não tem	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%

			kg					
--	--	--	----	--	--	--	--	--

V – MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	58,33%	69,92%	79,57%	85,36%
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	62,84%	74,76%	84,68%	90,64%
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	62,84%	74,76%	84,68%	90,64%	
						62,84%	62,84%	68,09%	
*Nova redação dada ao item 35.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.									
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	72,13%	84,72%	95,22%	101,52%

			inferior ou igual a 10 g					
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	51,47%	62,55%	71,79%	77,33%
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	77,08%	90,04%	100,83%	107,31%
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	28,28%	37,67%	45,49%	50,18%
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	57,93%	69,49%	79,12%	84,89%
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	20,42%	29,23%	36,57%	40,98%

VI - BARRAS DE CEREAIS

42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	Prot. 188/09 (somente NCM 1904.20.00 e 1904.90.00) Prot. 14/16 ICMS ICMS	65%	77,07%	87,13%	93,17%
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	65%	77,07%	87,13%	93,17%

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

44.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05 ICMS ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
------	-----------	------------	--------------------------------------	--	-----	--------	--------	--------

						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
45.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
*Nova redação dada ao item 45.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
45.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
*Item 45.2 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
46.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%

						<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>
46.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03 (Convênio ICMS 117/16) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*20%
						<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>

***Nova redação dada ao item 46.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.1	17.049.01	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>**Prot. ICMS 50/05</i>	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>
46.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem		20%	28,78%	36,10%	40,49%

			recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05		*20%	*20%	*23,87%
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL			**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo

***Nova redação dada ao item 46.1 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
46.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo

***Nova redação dada ao item 46.2 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS	Prot. ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de	**20% (Nas aquisições de	**20% (Nas aquisições de

			117/16) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	188/09 **Prot. ICMS 50/05		aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
--	--	--	--	----------------------------------	--	---	---	---

***Item 46.3 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/16) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo

***Item 46.4 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo

***Item 46.5 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

47.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
48.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
49.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
50.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

50.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “maisena” e “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02 Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	*30,00%	*30,00%	*34,19%;
50.2	17.053.02	1905.31.00	<i>Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i> <i>**Prot. ICMS 50/05</i>	30%	<i>*30,00%</i>	<i>*30,00%</i>	<i>*34,19%;</i>
						<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>
50.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Convênio ICMS 132/16) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	*30,00%	*30,00%	*34,19%;
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
*Nova redação dada ao item 50.2 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
51.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%

			popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)					
51.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos “maisena” e “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02 Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS	35%	*35%	*35%	*39,35%
51.2	17.054.02	1905.31.00	<i>Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS</i>	<i>35%</i>	<i>*35%</i>	<i>*35%</i>	<i>*39,35%</i>
51.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Convênio ICMS 132/16) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS	35%	*35%	*35%	*39,35%

***Nova redação dada ao item 51.2 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

52.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	**Prot. ICMS 50/05	30%	*30%	*30%	*34,19%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)
52.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	*35%	*35%	*39,35%
52.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
53.0	17.057.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” - sem cobertura	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
54.0	17.058.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” - com cobertura	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%

				50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
55.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
56.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
57.0	17.062.00	1905.90.90	<i>Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05</i>	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
57.0	17.062.00	1905.90.90	<i>Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete.</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05</i>	30,00%	39,51%	47,44%	47,44%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
*Nova redação dada ao item 57.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.								
57.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30,00%	39,51%	47,44%	47,44%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

						ICMS 50/05)	ICMS 50/05)	ICMS 50/05)
*Nova redação dada ao item 57.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
57.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
*Item 57.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
58.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
59.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	**Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

VIII – ÓLEOS

60.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	13,33%	*13,33%	*13,33%	*16,99%
61.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	42,33%	52,74%	61,42%	66,63%

			conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros					
62.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
62.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
62.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
63.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	43,76%	54,28%	63,04%	68,30%
64.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	<i>Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros</i>	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%

64.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
------	-----------	------------	--	------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Nova redação dada ao item 64.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

64.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
------	-----------	------------	--	------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Item 64.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

65.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	16,51%	25,04%	32,14%	36,40%
66.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	206,73%	229,17%	247,88%	259,10%
67.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,86%	24,34%	31,40%	35,64%
68.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	59,27%	70,92%	80,64%	86,46%

69.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	26,53%	35,79%	45,50%	48,13%
69.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	26,53%	35,79%	43,50%	48,13%
*Nova redação dada ao item 69.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
70.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	Não tem	21,00%	29,85%	37,23%	41,66%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

71.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
72.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
72.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas no CEST 17.077.01(Convenção ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
*Nova redação dada ao item 72.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
72.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata (Convenção ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
*Item 72.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
73.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
74.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%

74.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
------	-----------	------	--	---------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Nova redação dada ao item 74.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

74.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Convênios ICMS 117/16 e 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
------	-----------	-------	--	------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Nova redação dada ao item 74.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

74.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
------	-----------	------------	--	---------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Item 74.1 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

74.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
------	-----------	------------	--	---------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Item 74.2 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

74.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
------	-----------	------------	--	---------------------------------------	--------	--------	--------	--------

***Item 74.3 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

			Outras preparações e					
--	--	--	----------------------	--	--	--	--	--

74.4	17.079.04	1602.41.00	conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
*Item 74.4 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
74.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
*Item 74.5 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
74.6	17.079.06	1602.50.00	<i>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina (Convênio ICMS 117/16)</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>36,13%</i>	<i>46,09%</i>	<i>54,39%</i>	<i>59,37%</i>
*Item 74.6 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
74.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Convênios ICMS 117/16 e 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
*Nova redação dada ao item 74.6 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
74.7	17.079.07	1602.50.00	Apresentado (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
*Item 74.7 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
75.0	17.080.00	1604	<i>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>48,09%</i>	<i>58,93%</i>	<i>67,96%</i>	<i>73,37%</i>
75.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
*Nova redação dada ao item 75.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
75.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns	Prot. ICMS				

			(Convênio ICMS 117/16)	188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
*Item 75.1 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
76.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
						*48,09%	*48,09%	*52,87%
77.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,68%	58,49%	67,49%	72,89%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS								
78.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
78.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
79.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 35 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
79.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
80.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%

			acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg					
80.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
81.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
81.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
82.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
82.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens	Não tem	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%

			de conteúdo superior a 1 kg					
83.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%
83.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%
84.0	17.094.00	2007	Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	66,65%	78,84%	89,01%	95,10%
84.1	17.094.01	2007	Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	66,65%	78,84%	89,01%	95,10%
85.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	53,88%	65,14%	74,52%	80,15%

			amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg					
85.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg	Não tem	53,88%	65,14%	74,52%	80,15%

XI – OUTROS

86.0	17.096.00	0901	<i>Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*24,25%</i>
86.0	17.096.00	0901	<i>Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 Kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 (Convênio ICMS 27/17).</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*20,37%</i>

***Nova redação dada ao item 86.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

86.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05 (Convênios ICMS 27/17 e 131/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do Anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	20,37%	*20,37%	*20,37%	*20,37%
------	-----------	------	--	------------------------------------	--------	---------	---------	---------

***Nova redação dada ao item 86.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

86.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.4	17.096.04	0901	<i>Café torrado e moído, em cápsulas (Convênio ICMS 27/17)</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Não tem</i>	<i>20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*24,25%</i>

***Item 86.4 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

86.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05 (Convênios ICMS 27/17 e 131/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do Anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
------	-----------	------	--	---------	--------	---------	---------	---------

***Nova redação dada ao item 86.4 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

86.5	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas (Convênios ICMS 27/17 e 131/17) Observar: - *Redução de base de cálculo:	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
------	-----------	------	--	---------	--------	---------	---------	---------

			item 20 do Anexo II do RICMS/AL					
*Item 86.5 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
87.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	75,11%	87,92%	98,60%	105,01%
88.0	17.098.00	0903.00	Mate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	60,95%	72,73%	82,54%	88,43%
89.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
89.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
89.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

90.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	*18,96%	*18,96%	*22,08%
91.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

92.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

			embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
95.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
96.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,35%	51,69%	60,31%	65,48%
97.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%
97.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00 (Convênio ICMS 132/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%
						*43,42%	*43,42%	*48,05%
*Nova redação dada ao item 97.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
97.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%

			base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Convênio ICMS 27/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL			*43,42	*43,42	*48,05
--	--	--	---	--	--	--------	--------	--------

***Nova redação dada ao item 97.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

97.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Convênio ICMS 27/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%
						*43,42	*43,42%	*48,05%

***Item 97.1 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

98.0	17.108.00	2101.20	<i>Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá</i>	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%
98.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 (Convênio ICMS 27/17).	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%

***Nova redação dada ao item 98.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

98.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas (Convênio ICMS 22/17)	Não tem	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%
------	-----------	---------	---	---------	--------	--------	--------	--------

***Item 98.1 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

99.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 2101.11.90 e 2101.12.00) Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1901.90.90)	55,90%	67,31%	76,81%	82,52%
------	-----------	--	--	--	--------	--------	--------	--------

100.0	17.110.00	2202.10.00	<i>Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate</i>	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
-------	-----------	------------	---	---------	-----	--------	--------	--------

100.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate (Convênio ICMS 101/17)	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
-------	-----------	------------	--	---------	-----	--------	--------	--------

***Nova redação dada ao item 100.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

101.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
-------	-----------	------------	---	---------	-----	--------	--------	--------

102.0	17.112.0	2202.90.00	<i>Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos</i>	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
-------	----------	------------	---	---------	-----	--------	--------	--------

102.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de fruta e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	40%	50,24%	*43,42	63,90%
-------	-----------	------------	--	---------	-----	--------	--------	--------

***Nova redação dada ao item 102.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

103.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
103.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

***Nova redação dada ao item 103.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

104.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
104.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas a base de café (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

***Nova redação dada ao item 104.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

105.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,19%
105.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,19%

***Nova redação dada ao item 105.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

106.0	17.044.00	00 1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%

***Nova redação dada ao item 106.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.**

106.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
-------	-----------	------------	---	---------	--------	--------	--------	--------

106.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
*Nova redação dada ao item 106.1 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%

106.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
*Nova redação dada ao item 106.8 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg (Convênio ICMS 53/16)	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
*Item 106.9 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.								
106.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
*Nova redação dada ao item 106.9 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.10 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.11 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.12 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.13 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%

			22/17).					
*Item 106.14 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.15 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.16 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.17 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.18 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.19 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.20 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.21 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								

106.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.22 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.23 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.24 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.25 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.26 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
106.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 106.27 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
*ITENS 106.0 A 106.27 REVOGADOS PELO DECRETO N.º 58.315/18. EFEITOS A PARTIR DE 01/04/18.								
107.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
107.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
*Nova redação dada ao item 107.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
107.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%

107.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
*Nova redação dada ao item 107.1 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
*Nova redação dada à Tabela Única pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.								
*Itens 106.0, com subitens 106.1 a 106.8, e 107.0, com subitem 107.1, da tabela única acrescentados pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.								
*Anexo XXXIII acrescentado pelo Decreto n.º 49.296/16. Efeitos a partir de 01/10/16.								
107.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 107.2 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
107.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 107.3 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
107.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 107.4 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
107.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 107.5 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								
107.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
*Item 107.6 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.								